

# O DIREITO ETNOCÊNTRICO NA LEGISLAÇÃO INDIGENISTA BRASILEIRA. ESTUDO DE CASO: A TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL

EVANGELISTA, Simone Araujo<sup>1</sup>

## Resumo

No presente artigo desenvolveremos algumas reflexões acerca do conflito fundiário na área indígena Raposa Serra do Sol em Roraima. Serão analisadas a produção de uma legislação que historicamente limitou a manutenção do *modus vivendi* indígena no país e as influências dessa ação no conflito fundiário entre índios e colonos pecuaristas na terra indígena Raposa-Serra do Sol em Roraima, iniciado na década de 60. Desta maneira, intentamos apontar as interfaces entre a legislação indigenista e a prática do Estado brasileiro.

**Palavras-chave:** Direitos Indígenas, Política Indigenista, Violência e Minorias Sociais, Terra indígena Raposa Serra do Sol.

<sup>1</sup> Aluna do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, em nível de Mestrado, da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista, campus de Marília. Pesquisa a questão indígena na área Raposa Serra do Sol em Roraima. E-mail: simone.sociais@hotmail.com

Os índios que habitam a região da Raposa Serra do Sol lutaram mais de trinta anos para que seu território fosse efetivamente homologado. Ao longo deste tempo ocorreram inúmeros enfrentamentos entre índios e colonos que invadiram a terra indígena. Os conflitos gerados tiveram omissão do Estado brasileiro e de instituições sociais responsáveis por zelar pelo direito destes povos.

A fim de desenvolver nosso estudo, dividimos este artigo em dois tópicos seguidos das considerações finais. O primeiro tópico faz um breve histórico da legislação indigenista no Brasil analisando as formas de atuação do Estado em relação à questão indígena e os avanços e limites dessa atuação particularmente com o advento da Constituição de 1988. No segundo tópico analisamos a atuação do Estado no que diz respeito às políticas indigenistas.

### **A legislação indigenista da Colônia aos nossos dias.**

No contexto do Descobrimento da América, a problematização da expressão etnocentrismo<sup>2</sup> se deu de

---

<sup>2</sup> O antropólogo francês Claude Lévi-Strauss (1976) desenvolveu o conceito de etnocentrismo. Na acepção do autor o etnocentrismo é um subproduto inevitável das diferenças culturais. Desta forma, os indivíduos tendem a ver seu sistema de valores, crenças e normas como melhores do que os dos outros. Esse etnocentrismo leva a intolerância, e a intolerância leva, por sua vez, ao conflito e às tensões. Neste sentido a legislação indigenista brasileira caracterizou-se desde o

forma mais grave, pois os colonizadores tinham o recurso da força das armas de fogo e se acharam no direito de definir os índios segundo seus princípios e valores. Os europeus, durante esse processo de colonização, não compreendiam as culturas dos outros como visões de mundo a serem levadas em consideração, não conseguiam assimilar a diferença cultural e usavam essas diferenças como pretexto para a dominação efetiva. O etnocentrismo, dessa forma, também servia aos interesses de ordem econômica.

No período Colonial o trabalho indígena era mais valorizado do que suas terras. Em meados do século XIX, esse quadro se inverte; incide sobre as terras indígenas interesses que passam a se sobrepor a uma tendência histórica que privilegiava seu apresamento e exploração da sua força de trabalho. Uma breve análise sobre a criação e *evolução* de leis e normas que procuraram regular os direitos indígenas sobre suas terras pode elucidar a mudança de perspectiva ocorrida no século XIX.

O princípio dos direitos indígenas às suas terras está na lei desde o século XVII, com a Carta Régia de 30 de julho de 1609. Em 1680 um Alvará reconheceu que os índios são “primários e naturais senhores” de

---

período Colonial como etnocêntrica, visto que seus elaboradores viam como inferiores as culturas indígenas existentes no Brasil. Esse caráter etnocêntrico do direito brasileiro quanto aos povos indígenas tem produzido - ao longo de todo esse período - preconceitos que, em inúmeras ocasiões vieram à tona em conflitos declarados.

suas terras e que nenhum título poderia valer nas terras indígenas, nem mesmo a doação de sesmarias. Para burlar esse direito, inaugurou-se um expediente usado até hoje: “nega-se sua identidade aos índios”. Em consequência, “se não há índios, tampouco há direitos” (CUNHA, 1995).

Desde o período Imperial a legislação indigenista apregoava que os índios estavam destinados a desaparecer submersos na sociedade dominante. Estava aberto assim o caminho da política integracionista (rompida na lei, com a promulgação da Constituição de 1988), pela qual se oferecia aos índios a possibilidade de poder ingressar na sociedade brasileira. Tal qual o Direito oitocentista, a República do século XX, oferecia-se aos índios como alternativa à continuidade de sua existência, deixando sugerido que estes se acabariam um dia.

A primeira Constituição da República, em 1891, não mencionava os índios, mas durante os debates para sua elaboração, alguns positivistas influenciados pelo filósofo Augusto Comte, propunham uma organização “científica” da sociedade e desejavam que os indígenas fossem organizados em Estados, considerados nações livres e soberanas, mas a proposta não foi aceita. Entretanto, AZANHA e VALADÃO (1991) afirmam que na primeira década do século XX, o debate sobre o índio se intensificou devido aos conflitos entre imigrantes (que conseguiram adquirir sua propriedade em regiões recém

abertas à exploração econômica), e os povos indígenas que habitavam essas terras. Os inúmeros enfrentamentos entre índios e imigrantes produziram um grande massacre da população indígena. Esses conflitos, denunciados no noticiário internacional forçaram o governo federal a criar em 1910, o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPI<sup>3</sup>), comandado por homens que consideravam que os índios deveriam ser civilizados para fazerem parte da massa de trabalhadores nacionais, como mulatos, caboclos e caipiras, fazendo com que fossem integrados à ordem nacional (Cf. AZANHA; VALADÃO, 1991).

O SPI deveria atuar como mediador na abertura de novas fronteiras para a expansão econômica, impedindo a exploração dos indígenas pelos regionais. Porém, os funcionários do órgão protetor não recebiam “qualquer preparo técnico ou ideológico” (OLIVEIRA, 1972). Logo, as unidades de base do SPI transformaram-se em empresas destinadas a gerar lucro. Acreditava-se que o índio só poderia tornar-se civilizado por meio do “trabalho induzido”, ensinado pelos funcionários do órgão indigenista.

<sup>3</sup> De acordo com Lima (1992) o SPI foi o “primeiro aparelho de poder governamentalizado instituído para gerir a relação entre os povos indígenas, distintos grupos sociais e demais aparelhos de poder” (p. 155). Mais tarde, em 1967, após inúmeras denúncias de corrupção o SPI foi substituído pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) que neste período tinha por objetivo – de acordo com a da política indigenista do governo militar - acelerar a integração dos índios através de projetos de desenvolvimento.

Em consequência os Postos Indígenas tornar-se-iam auto-suficientes, dispensando assim, as verbas orçamentárias destinadas à assistência e à proteção.

Com a promulgação do Código Civil Brasileiro, em 1916, os índios passaram a ser considerados pessoas com capacidade restrita. Dessa maneira os índios viviam num impasse, se continuassem como eram seus antepassados teriam a proteção do governo, mas iriam conviver com funcionários que tinham como interesse fazê-los abandonar seus costumes. Quanto ao direito dos índios às suas terras. “A Constituição de 1934 determinou à posse territorial e a proibição da alienação das terras indígenas, um mecanismo de garantia contra a investida de terceiros” (CIMI, 2001, p.171). Nota-se que o princípio dos direitos indígenas às suas terras era constitucionalmente respeitado, embora na prática este fosse sistematicamente desrespeitado, visto que a execução de políticas não correspondia a lei vigente. Já na década de 40, o Estado passou a incentivar as novas frentes de expansão que passaram a avançar para a região central do país, ocasionando um grande extermínio da população indígena local.

Nos anos 70, com a crescente participação de organismos governamentais na desapropriação das áreas indígenas, em especial na Amazônia, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) mostrou-se incapaz de exercer o controle e a vigilância sobre as terras indígenas. Todavia, se intensificaram os movimentos

indígenas que denunciavam violências, massacres e genocídios no Brasil e no Exterior, levando o Poder Legislativo a iniciar uma série de Comissões Parlamentares de Inquérito. Essas comissões tornaram-se instrumento de pressão política sobre o Poder Executivo, além de colaborarem “para a conquista de novos apoios e alianças” (CIMI, 2001).

Nesta mesma década os missionários da Igreja Católica passaram a reunir os líderes indígenas em Roraima<sup>4</sup> por meio da Assembléia de tuxauas. Estas Assembléias buscavam fortalecer a figura do líder. A união entre os tuxauas influenciados pelos missionários deu origem ao Conselho Regional das Serras, criado em 1980. Mais tarde foram criados outros conselhos<sup>5</sup>. De acordo com PAULO SANTILLI (2001), os objetivos dos conselhos regionais eram: “gerir as relações externas às comunidades indígenas, tanto no plano das relações com a sociedade regional como na formulação e no direcionamento dos projetos indigenistas, patrocinados por diferentes agências” (p. 43).

Em 1973, foi criado o Estatuto do Índio inspirado na Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em vigor no Brasil

<sup>4</sup> Os líderes indígenas em Roraima são denominados tuxauas.

<sup>5</sup> Com o fortalecimento desses conselhos regionais formou-se o Conselho Indígena de Roraima, ou ainda, CIR, com o propósito de aglutinar forças em defesa dos direitos dos povos indígenas de Roraima. Em 1987 é registrado com o nome de Conselho Indígena do Território Federal de Roraima, e, com a promulgação do estado, em 1990, passa a denominar-se Conselho Indígena de Roraima.

como lei desde 1966. A referida lei atribuía direitos e deveres aos índios; além de se comprometer com a proteção da pessoa e do patrimônio material e imaterial dos índios e comunidades indígenas. Essa lei só foi elaborada e sancionada pelo então presidente da República Médici para pôr fim às pressões internacionais que cobravam providências com relação as graves denúncias de violações dos direitos dos povos indígenas. O Estatuto do índio determinava ainda, o prazo de cinco anos para que o governo Federal demarcasse todas as terras indígenas no Brasil. Antes mesmo desse prazo terminar, o ministro do Interior da época propunha um “Projeto de Emancipação dos Índios”, que tinha como principal meta acelerar o processo de “integração à comunidade nacional”. Com a emancipação dos índios o Estado poderia “legitimar a usurpação das terras indígenas”. Esse projeto não chegou a se consolidar. Os índios manifestaram-se contra a emancipação ganhando o apoio da opinião pública (CIMI, 2001).

A ineficácia do órgão protetor (FUNAI) em assegurar as terras indígenas mobilizou os índios á lutarem em defesa de seus direitos territoriais, bem como incorporar os conhecimentos e experiências gestados e conduzidos por antropólogos e missionários, fora do indigenismo oficial. Contrariando o modo anterior de refletir o problema indígena, hoje a Antropologia leva em consideração não apenas o impacto das atividades econômicas,

como sugere RIBEIRO (1977), mas o impacto das idéias que englobam a compreensão destas atividades. Esta forma de abordar a diversidade entre os índios está menos ligada a um conjunto fixo de costumes, e mais relacionada com um conjunto de significados compartilhados socialmente.

THOMAS (1995) afirma que a Antropologia reformulou seus conceitos tradicionais procurando entender a dinâmica cultural das sociedades. Diferentemente do indigenismo oficial, a nova forma de pensar o problema indígena leva em consideração fatos históricos, como a violência da conquista, os fluxos migratórios, além de outras variáveis sócio-culturais que não comprovam o fim do índio, pois hoje em dia encontram-se em crescimento demográfico, suas culturas estão sendo revitalizadas, e o uso das línguas nativas revalorizadas pelas novas gerações.

A Constituição de 1988 reconheceu aos índios seu direito á diferença, rompendo com a tradição assimilacionista que prevalecia nas Constituições anteriores, mas o Estado continuava a exercer uma política de desrespeito aos direitos indígenas. No caso da terra indígena Raposa-Serra do Sol, sua homologação tornou-se ainda mais conflituosa devido á criação em 1988, do Estado de Roraima, visto que o governador nomeado passou a ser importante assegurador das demandas regionais que envolviam terras indígenas. O conflito no qual o caso se transformou inclui, ao longo de todos esses anos, inúmeros

ataques e violências cometidas contra comunidades inteiras, reviravoltas e crises políticas, ocasionadas pela pressão exercida pelo governo de Roraima e pela bancada do Estado no Congresso Nacional.

### **O impasse no processo de homologação da área indígena Raposa Serra do Sol**

O conflito fundiário ocorrido na área indígena Raposa Serra do Sol teve início na década de 1960, constituindo-se como um dos muitos desdobramentos da questão agrária no país. A questão do direito de comunidades indígenas em permanecerem em suas terras é uma das expressões do binômio exploração e expropriação presente em nossa história desde o início da colonização portuguesa. Desde o século XVI, as diferentes formas de expansão do latifúndio, da utilização mercantil da terra e da negação dos direitos e manutenção do “*modus vivendi*” das comunidades já preteritamente estabelecidas, tem produzido durante estes cinco séculos muitas e variadas expressões de conflitos agrários. Índios, posseiros, grandes proprietários ou comunidades negras quilombolas são os agentes envolvidos neste processo de expropriação e violência, ao qual se refere José de Souza Martins<sup>6</sup> em vários de seus estudos. Em muitos casos, são os grupos subalternizados pela expansão do latifúndio e das culturas mercantis a enfrentarem-se

diretamente, como ocorreu particularmente no processo de “conquista” da Amazônia a partir de meados do século XX.

Podemos dizer que até 1974, a política do governo militar baseava-se nos projetos de infra-estrutura para atrair investidores para a Amazônia, sendo que, inúmeros indivíduos, atraídos pela estratégia do governo de promover grandes obras, mudaram-se para a região, onde viviam próximos a estradas como a Transamazônica.

O projeto de desenvolvimento implementado “sobre a Amazônia dos anos sessenta se fez a partir de uma íntima associação de interesses dos grandes capitais nacionais e internacionais”, este fora “guiado por um projeto geopolítico da lavra de gestores territorialistas civis e militares e com suporte das agências multilaterais de fomento ao desenvolvimento, como o BID e o BIRD<sup>7</sup>”. Por conta do aval dessas instituições que bancos privados e grupos empresariais internacionais sentiram-se “seguros para fazer seus investimentos na Amazônia” (GONÇALVES, 2001, p. 113).

O novo modelo econômico implementado na região colocou a Amazônia na divisão nacional/internacional do trabalho como sendo exportadora de matérias-primas. O uso da terra e dos recursos minerais, por parte desses novos agentes, ocasionou uma mudança radical no modo de vida da população regional,

<sup>6</sup> Sobre os conflitos fundiários citados ver Martins, 1975; 1986.

<sup>7</sup> BID: Banco Interamericano de Desenvolvimento.  
BIRD: Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento

acostumada com a agricultura de subsistência associada à pesca e ao extrativismo. O capital financeiro e industrial passou a disputar com os regionais a apropriação desse espaço. A violência, ocasionada por essas disputas era legitimada pelo governo federal através do incentivo dado ao novo projeto de desenvolvimento. Neste sentido, a pecuária passa a ser intensificada no então Território Federal de Roraima, criado em 1962, cuja área havia sido desmembrada na década de 40 do estado do Amazonas.

A terra indígena Raposa Serra do Sol situa-se no nordeste do Estado de Roraima em uma faixa de fronteira com a Venezuela e a Guiana Inglesa, tendo como marco fronteiro o Monte Roraima. Nesta área indígena habitam aproximadamente vinte mil índios - de acordo com censo realizado em 2008 pelo Conselho Indígena de Roraima -, em sua maioria das etnias Macuxi e Ingarikó, além de pequenos grupos Taurepang, Patamona e Wapixana. Os índios Macuxi ocupam a região sul da área indígena onde há o predomínio de pastagens que foram sendo gradativamente ocupadas por fazendas de gado em meados da década de 1960, “com a instalação de agro-empresas que contavam com subsídios governamentais” (FARAGE, 1991, p.147). Neste sentido, estes índios passaram a conviver mais intensamente com os colonos que invadiam seu território tradicional.

SANTILLI (2001) aponta que num primeiro momento, esse tipo de relação era aceita por esses índios,

mas com o passar do tempo surgiam às divergências entre colonos e indígenas, visto que estes passavam a ter suas roças depredadas pelo gado e eram impedidos de utilizar suas “práticas de exploração econômica do território”, entre elas: “a proibição da pesca do timbó, a restrição do acesso aos lagos e outras fontes de água perenes, cercados pelos regionais, bem como o progressivo escasseamento da caça” (p. 39).

No final da década de 1960, um estudo realizado por Edson Soares Diniz em aldeias Macuxi nos campos de Roraima revelava a situação que se encontravam os indígenas explorados pelos não índios (também chamados regionais) que ocupavam seu território tradicional por meio da compra de “benfeitorias<sup>8</sup>”. Desta forma, no final da década de 60, os índios Macuxi, habitantes da área Raposa Serra do Sol enfrentaram disputas com o posseiro Newton Tavares, dono de uma fazenda chamada Guanabara (Cf. SANTILLI, 2001). Para DINIZ (1972) a reação dos Macuxi “ao convívio interétnico sistemático” era a de “pacifismo, sem ser de total conformismo”. A resistência desses índios se exteriorizava “quase sempre por meios não violentos, através de furtos, fugas, embriaguez, ociosidade

<sup>8</sup> As benfeitorias constituem-se em uma habitação rústica e as árvores frutíferas de seus terreiros. Os vendedores podiam ser proprietários que adquiriram-nas de terceiros, ou ainda, de um “caboco” que tinha residência isolada no núcleo e que não resistiu à coação de um fazendeiro comprador (DINIZ, 1972). O termo “caboco” era utilizado pelos regionais para descaracterizar a identidade indígena.

ou, ainda, por explosões puramente emocionais” (p. 130).

Com a expansão da pecuária as terras indígenas da região passaram a ser ocupadas por fazendeiros que diziam ser os proprietários da terra. Esses conflitos aumentaram ainda mais, após a década de 80, com a implantação do projeto do gado na aldeia Santa Cruz, realizado pela Igreja Católica. O principal objetivo desse projeto é ocupar as terras indígenas dificultando a invasão por não índios. Em resposta a essa medida, o posseiro Newton Tavares, em 1986, contratou seguranças para impedir a entrada de índios em sua propriedade e a cercou para que o gado não passasse a ocupá-la. Essa iniciativa de Newton Tavares impediu a interligação entre a aldeia Santa Cruz e as aldeias vizinhas, já que parte da fazenda Guanabara incidia nessa aldeia, além da impossibilitar o acesso dos índios na vila mais próxima, chamada Normandia.

Comovidos com a situação em que se encontravam os índios da aldeia de Santa Cruz, impedidos de utilizarem o espaço anteriormente compartilhado com as demais aldeias, índios de várias aldeias Macuxi, através da assembléia de tuxauas decidiram abrir uma roça comunitária em Santa Cruz. Mais uma vez, o posseiro Newton Tavares respondeu à atitude dos Macuxi, dessa vez enviando vigias para impedirem o trabalho dos índios. Estes em maior número reagiram e mantiveram alguns empregados da fazenda sob sua guarda. A empreitada dos indígenas

intensificou ainda mais os conflitos na região. Com o apoio da polícia local, houve represália que resultou em invasão policial, espancamento e prisão de dezenove indígenas. Os principais responsáveis pela defesa dos direitos indígenas ficaram omissos, como o governo da União, a FUNAI e a Polícia Federal. O único órgão governamental, capaz de denunciar a violência na região foi o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana CDDPH, ligado ao Ministério da Justiça.

O procurador da República e membro do CDDPH, Cláudio Fontelles, viaja a Roraima, para apurar denúncias de irregularidades na prisão dos dezenove índios Macuxi de Santa Cruz (OESP, 1987 apud FARAGE, 1991, p. 152). Em Roraima, o Procurador constatou que, de fato, três guardas de segurança da empresa Sacopã, contratada por Newton Tavares, haviam sido mantidos em cárcere privado pelos Macuxi da aldeia Santa Cruz, mas o cárcere privado constituía crime em conexão com a disputa de terras, o que o leva à área de atuação do Departamento da PF, e não à Secretaria de Segurança de Roraima, que efetuou as prisões. Fontelles constatou ainda que houve violência policial, conforme as denúncias anteriormente feitas (JB, 1987 apud FARAGE, 1991, p. 152). Mesmo após as denúncias feitas pelo procurador Cláudio Fontelles, os índios da região continuaram a sofrer violências cometidas pelos jagunços da fazenda Guanabara. Em novembro de 1987, após inúmeras

denúncias dirigidas à FUNAI, o órgão decidiu estabelecer uma medida provisória em favor da interdição da área indígena. A medida foi publicada no Diário Oficial da União em 12/11/1987. Na década de 1990, o Diário Oficial da União divulgou um parecer conclusivo, que propunha ao Ministério da Justiça o reconhecimento da extensão contínua da área Raposa-Serra do Sol, que resultou “em portaria ministerial declaratória da posse indígena que, de modo mais amplo, constitui no reconhecimento oficial do território Macuxi e Ingarikó; passou a ser designado área indígena Raposa-Serra do Sol, com extensão total de 1.680.000ha” Neste sentido, “a posse Guanabara” incidia “totalmente sobre a área indígena”, mesmo assim Newton Tavares contestou a medida (SANTILLI, 2001, p. 90).

Já na década de 1990 outro fator veio a corroborar para o aumento da violência na região, visto que os garimpeiros que foram retirados da área indígena Yanomami no final do ano de 1989 passaram a adentrar o território indígena Macuxi. O garimpo no Estado de Roraima era apoiado pelo governo do Estado que encontrava respaldo no Projeto Calha Norte – idealizado pelo Conselho de Segurança Nacional na década de 1980 – “cujo objetivo era a ocupação das áreas de fronteira na região Norte” (VIEIRA, 2007, p.163). O Projeto Calha Norte, defendido pelos militares para ocupar a região de fronteira por brancos, era sustentado pela

ideologia de que somente a presença dos índios não era suficiente para assegurar a defesa dessas regiões. Além disso, o aumento do preço da onça de ouro (31,1 gramas) intensificou a garimpagem, tornando-se a atividade econômica dominante na Amazônia e colocando o Brasil no ano de 1987, em terceiro lugar na produção aurífera mundial. Essa atividade econômica chegaria a ocupar cerca de 500 mil garimpeiros na região Amazônica e a invasão maciça e crônica levou à morte inúmeros Yanomami.

É importante salientarmos que a demarcação da área indígena Yanomami e a conseqüente expulsão dos garimpeiros no final do ano de 1989, só ocorreram por conta das inúmeras denúncias veiculadas no noticiário internacional de violação dos direitos indígenas. Nem mesmo a homologação em área contínua do território Yanomami assinada em 25 de maio de 1992, foi suficiente para acabar com a violência na região (CIMI, p. 49, 2001).

Os índios da área Raposa-Serra do Sol, mais especificamente os Macuxi, a partir dos anos 1990, viram sua terra ser invadida por garimpeiros, inclusive em áreas que até então permaneciam inexploradas. Soma-se a esse fator a introdução de processos mecanizados para extrair os minérios, usados em larga escala. Alguns índios trabalhavam no garimpo, principalmente para obter bens industrializados. Sua relação com os garimpeiros na região das serras se dava através da obtenção de produtos manufaturados, em

troca os índios forneciam suprimentos alimentares ou ainda mão-de-obra barata. Mesmo com o engajamento de alguns índios no garimpo, a política de todas as aldeias era contra a invasão dos garimpeiros, pois dificultava a homologação da área indígena. Desta forma, em 1993, os Macuxi da aldeia Maturuca, localizada próxima ao Rio Maú, bloquearam a estrada que dava acesso ao garimpo Poço da Onça, altamente lucrativo naquele período.

Anteriormente os índios haviam denunciado à FUNAI e à Polícia Federal os conflitos na região, decorrentes do assédio as mulheres indígenas e do uso excessivo de bebidas alcoólicas, além de outros conflitos que muitas vezes acabavam em agressões físicas. Todavia, tais órgãos não tomaram nenhuma providência, fazendo com que os indígenas tomassem à frente no combate a garimpagem na região. A estratégia adotada pelos índios foi de realizar “uma barreira humana, que bloqueava o trânsito, dentro da aldeia, de veículos transportando maquinários e suprimentos, trazidos de Boa Vista, para o garimpo a montante da aldeia”. Os índios buscavam com isso “cortar o suprimento deles, imprescindível à sua manutenção na área, sem, com isso, vedar-lhes o trânsito”. Ao mesmo tempo procuraram evitar um confronto direto “que, talvez não pudessem sustentar” (SANTILLI, 2001, p. 114).

Após quatro meses de resistência os garimpeiros deixaram a terra indígena sem que para isso fosse

usada a violência por parte da população indígena. Entretanto, neste mesmo ano o Governo do Estado de Roraima passou a criar outros empecilhos para dificultar o reconhecimento da área indígena. Um exemplo é a criação do município de Uiramutã, dentro dos limites de Raposa Serra do Sol. Esse município foi promulgado, através do desmembramento do município de Normandia, habitado por trabalhadores que foram para a região nos anos 70, período da instalação do Batalhão Especial de Fronteiras; além de alguns comerciantes.

O Conselho Indígena de Roraima se manifestou contra a evidente inconstitucionalidade da instalação de sedes municipais em terra indígena. Não havia no município desmembrado de Normandia, o número mínimo de eleitores para dar continuidade ao processo de emancipação, dessa maneira, os políticos estaduais criaram um projeto para reduzir o número de eleitores necessários à emancipação. Em dezembro de 1994, a Assembléia aprovou o projeto de Lei Complementar n. 7 que, modificando a redação dos §II e III do art. 2º da Lei Complementar n. 001/92 – que estabelecia o contingente mínimo de 30% de eleitores para a emancipação de uma nova unidade municipal -, reduzia, a partir de então, para apenas 10% de eleitores o contingente necessário à criação de novos municípios no estado. Tanto empenho aponta, evidentemente, uma estratégia: a intenção da elite política local, à

revelia da Constituição e do processo administrativo de demarcação do patrimônio da União do estado, era a de criar o fato consumado de municípios incidentes sobre as terras indígenas, inviabilizando, na prática, o próprio processo administrativo de demarcação (SANTILLI, 2001, p.122).

O Conselho Indígena de Roraima recorreu aos órgãos responsáveis pelo cumprimento dos direitos indígenas, mas não obteve resultados. Em 17 de outubro de 1995, o governador do estado sancionou a lei de aprovação do município.

Em 1996 o presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, assinou o Decreto 1.775/96, que permitia a contestação por parte dos atingidos no processo de reconhecimento das terras indígenas. Esse decreto veio finalmente facilitar a consolidação dos interesses das oligarquias rurais invasoras das terras indígenas e acabou servindo como “moeda de troca” nas relações entre governo e a bancada ruralista. Um exemplo foi a decisão do Ministério da Justiça, em meio a centenas de contestações, feitas à demarcação da área Raposa-Serra do Sol, ter acatado apenas aquelas feitas pelo governo estadual e por um latifundiário de influência política na região, Newton Tavares (Cf. SANTILLI, 2001).

Outros empecilhos foram criados para dificultar o reconhecimento da terra, como criação do Parque Nacional Monte Roraima, incidente na terra indígena, e o 6º Pelotão

Especial de Fronteiras do Exército Brasileiro. Não menos prejudicial, foi a instalação na área indígena a partir 1996 de alguns fazendeiros que plantam arroz ilegalmente nas várzeas dos rios Surumu e Cotingo, causando danos ambientais e prejuízos à saúde das comunidades vizinhas.

A agricultura não é uma atividade expressiva para a economia roraimense, mas o plantio de arroz se tornou um grande entrave à homologação da área indígena. Os produtores de arroz instalados na região com o apoio do governo estadual não se mostraram dispostos a negociar sua saída quando da homologação da área indígena Raposa Serra do Sol em abril de 2005. A retirada dos não índios que ocupavam a terra indígena deveria ser realizada em até um ano após sua homologação, o que só veio a ocorrer em 2009. Esses rizicultores mobilizaram a mídia local, aliados ao comércio, além de alguns representantes indígenas, que atuam, quase exclusivamente, na defesa de um território fracionado da Raposa-Serra do Sol. Estes representantes indígenas, que ora aparecem na mídia como sendo a vanguarda das manifestações, são os que há anos acumulam relações de dependência com grupos políticos e econômicos locais.

A luta dos índios pela efetiva homologação em área contínua da reserva indígena Raposa Serra do Sol teve inúmeros desdobramentos. Nesta trajetória de mais de 30 anos, os índios foram representados de diversas formas como nos aponta

LIMA (2008), que ao analisar a imagem do índio na mídia impressa de Roraima destaca que a imagem construída pela imprensa é a de que o índio representa “ameaça ao desenvolvimento econômico, como agentes da ‘internacionalização da Amazônia’ (...), subversivos perante a ordem imposta pelo Estado de Direito e massa de manobra da Igreja Católica” (p.90).

Em conseqüência, podemos perceber em Roraima uma forte postura anti indígena, caracterizada por uma menção aos índios de responsáveis pelo não crescimento econômico do Estado. Segundo OLIVEIRA (1995), é possível que entendamos este preconceito em Roraima, haja vista que sua população vive em contato freqüente com os indígenas, no entanto, essa população não índia muitas vezes esta dominada “política e ideologicamente por uma elite municipal, a qual tem fortes interesses econômicos que colidem com os índios [...], alimentando assim uma postura racista” (p.63). No caso de Roraima, podemos considerar que esta elite é estadual, visto que o estado tem pouco mais de 300 mil habitantes, possuindo assim poucos indivíduos que representam o poder. Estes por sua vez procuram permanecer com a ajuda dos meios de comunicação. Segundo JOAQUIM (2009) “cada grupo político para se estabilizar cria um jornal para através dele trabalhar as imagens dos seus líderes visando ao poder e a sua perpetuação nele” (p.127).

A partir destas representações acerca do índio VIEIRA (2007) baseado em Foucault afirma que a imprensa em Roraima está muito articulada com outras esferas dos “micro poderes”, assim, “exercem um grande domínio local para atacar, denegrir todos aqueles que defendem o direito dos grupos étnicos, principalmente os indígenas”. O resultado desta manipulação midiática é de que “parte da população adere à ideologia política, tomando a imagem do discurso pelo real, construindo, desta forma, uma falsa representação do quadro histórico roraimense” (p.76).

### **Considerações finais**

Vê-se que a caráter etnocêntrico da legislação indigenista brasileira tem produzido - desde o período Colonial - inúmeros enfrentamentos entre índios e não índios nas diversas regiões do país. Refletir sobre os conflitos da região da Raposa Serra do Sol é decodificar, uma das inúmeras expressões de um tema mais amplo e, de grande parte, estrutural na história do país. Neles a ação do Estado, dos mediadores, além de grupos econômicos locais impediam que os índios habitantes dessa área indígena tivessem o direito à posse de suas terras respeitado. Todavia, desde a Constituição de 1934, é respeitada legalmente a posse indígena inalienável de suas terras. Todas as Constituições subseqüentes mantiveram e desenvolveram esses

direitos, e a Constituição de 1988 deu-lhes sua expressão mais detalhada. Esta Constituição determina o respeito aos direitos indígenas a partir de sua alteridade, enquanto grupos culturalmente diferenciados. No caso da área indígena Raposa Serra do Sol a homologação em extensão contínua é fundamental para garantir a organização social destes povos, assegurando-lhes terra suficiente para sobrevivência física e cultural.

No entanto, os argumentos dos políticos do Estado de Roraima que eram contra a homologação da área em extensão contínua, não levavam em consideração esses aspectos e relacionavam a demarcação de áreas indígenas a aspectos quantitativos. A pressão exercida por setores políticos e econômicos de Roraima contrários à homologação da área indígena Raposa Serra do Sol demonstra a divergência entre o discurso do Estado brasileiro e sua prática, entre a Legislação e execução desses direitos.

Deste modo a Constituição da República de 1988 dedica um capítulo para os índios, reconhecendo seus direitos, suas terras, seus costumes, suas línguas; contudo múltiplos sujeitos negam esses direitos, invadem seus territórios, desrespeitam seus costumes, omitem suas línguas. “Na divergência entre o discurso e a prática, entre o Direito e o Processo, a vergonha da sociedade dividida e cruel fica encoberta pela falaciosa marca da injustiça” (SOUZA F, 1988, p. 168).

## Bibliografia

AZANHA, Gilberto; VALADÃO, Virgínia Marcos. **Senhores destas terras: os povos indígenas no Brasil, da Colônia aos nossos dias.** São Paulo, Atual, 1991. (Col. História em Documentos).

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Outros 500: Construindo uma nova História/CIMI,** São Paulo: Salesiana, 2001.

CUNHA, Manuela Carneiro da. O futuro da questão indígena. In: SILVA, Aracy Lopes da & GRUPIONI, Luís Donizete Benzi (orgs.). **A temática indígena na escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus.** Brasília, MEC/MARI/UNESCO, 1995.

DINIZ, Edson Soares. **Os índios Makuxi do Roraima.** Coleção teses n. 9, Marília, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, 1972.

FARAGE, Nádia. Terras indígenas no Lavrado: o impasse continua In: **Povos Indígenas no Brasil 1987/88/98/90: Aconteceu Especial 18.** São Paulo: CEDI, 1991.

GONÇALVES, Carlos Walter P. **Amazônia, Amazônias.** São Paulo: Contexto, 2001.

JOAQUIM, Jupira Simões Sandoval. Raposa/Serra do Sol: demarcação territorial. Disputa ideológica dos atores nas notícias da imprensa roraimense 1993/2000. In: **Amazônia: espaço, cultura e visões de mundo.** Boa Vista, Editora da UFRR, 2009.

LÉVI-STRAUSS, Claude. Raça e História. In: **Antropologia Estrutural II.** Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1976.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. O governo dos índios sob a gestão do SPI. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos índios no Brasil.** São Paulo, Companhia das Letras, 1992.

LIMA, Maria Goretti Leite de. **O índio na mídia impressa em Roraima.** Boa Vista, Editora da UFRR, 2008.

MARTINS, José de Souza. **Capitalismo e Tradicionalismo.** São Paulo: Pioneira, 1975.

---

**.Não há terra para plantar neste verão:** O cerco das terras indígenas e das terras de

trabalho no renascimento político do campo. Petrópolis: Vozes, 1986.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Muita terra para pouco índio? Uma introdução (crítica) ao indigenismo e a atualização do preconceito. In: SILVA, Aracy Lopes da & GRUPIONI, Luís Donizete Benzi (orgs.). **A temática indígena na escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus.** Brasília: MEC/MARI/UNESCO, 1995.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **A sociologia do Brasil indígena.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1972.

RIBEIRO, Darcy. **Os Índios e a Civilização.** Petrópolis: Vozes, 1977, 2ª edição.

SANTILLI, Paulo. **Pemongon Patá: território Macuxi, rotas de conflito.** São Paulo: Unesp, 2001.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. O direito envergonhado: o direito e os índios no Brasil. In: GRUPIONI, Luís Donizete Benzi (org.). **Índios no Brasil.** São Paulo, Editora Global, 1988.

THOMAS, Omar Ribeiro. A antropologia e o mundo

contemporâneo: cultura e diversidade. In: SILVA, Aracy Lopes da & GRUPIONI, Luís Donizete Benzi (orgs.). **A temática indígena na escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus.** Brasília:

MEC/MARI/UNESCO, 1995.

VIEIRA, Jaci Guilherme. **Missionários, fazendeiros e índios em Roraima: a disputa pela terra – 1777 a 1980.** Boa Vista, Editora UFRR, 2007.